autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 11/04/2019 16:11:22.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 44 a 45 e folha de informação sob nº 46. 02/04/18

Ass:

Roberto de Andrade
Assistente Parlamentar

Matéria PL 43/2006. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=184243.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 11/04/2019 16:11:22.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 02 de fevereiro de 2018.

Folha nº 44 do processo nº 01-43 de 2006

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 101.094

DOCREC
88/2018

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 33/2018

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1948/2017

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 43/06, de autoria dos Vereadores Goulart e Rodrigo Goulart, aprovado em sessão de 13 de dezembro de 2017, que institui a Lista dos Bens Turísticos de Valor Excepcional Permanente do Município de São Paulo, documento de referência ao Poder Público e à iniciativa privada no planejamento da atividade turística e na divulgação, nacional e internacional, da cidade.

Acolho a medida, à exceção do § 2º do artigo 1º da propositura, que traz elenco de bens que passariam, desde já, a integrar a lista ora instituída, na conformidade dos motivos a seguir expendidos.

Com efeito, para o alcance das finalidades explicitadas no próprio texto aprovado, devem-se ter, como regra, critérios claros, objetivos e mensuráveis para a seleção de atrativos que venham a ser contemplados pelas ações de estruturação e promoção do turismo.

Contudo, o rol constante do dispositivo, elaborado há mais de dez anos, mostra-se superado, não deixa evidente a adoção de critérios, registra injustificáveis ausências, a exemplo da Capela de São Miguel Arcanjo, um dos marcos iniciais da Cidade, e abre espaço para questionamentos (Por que o Viaduto Cidade de Osaka e não também o Viaduto Santa Ifigênia?).

OFÍCIO - SGP-23 - 05/02/2018 - 15:45 - 000074 - 1/1

Matéria PL 43/2006. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=184243.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 11/04/2019 16:11:22.

KARDEC IZIDÓRIO P. ANDRADE
RF. 101.0[illegible]

Bem por isso, a proposta acertadamente prevê que, para a atualização da Lista, os órgãos técnicos competentes do setor público ou privado, em trabalho conjunto, elaborarão inventário a ser analisado e receber o aval do órgão municipal ao qual compete o estimulo das atividades turísticas (artigos 2º e 3º).

As razões ora expendidas conduzem-me a vetar parcialmente o projeto aprovado, atingindo o § 2º de seu artigo 1º, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

JOÃO DORIA
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/bam
VP 43-06

Matéria PL 43/2006. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=184243.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 11/04/2019 16:11:22.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 46

do processo nº 01-PL-43 de 2006 (a) .....

Karina Victoria de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

08-02-18

ÀS COMISSÕES DE: 07 FEV 2018

Educação, Cultura e Esportes.

PRESIDENTE

À comissão competente:

08 /FEV /2018

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 43/2006. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=184243.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 11/04/2019 16:11:22.

À SGP-21

DEVIDO AO DECURSO
DE PRAZO, SEGUE 8/
PROV. DEOAG
26/02/18

Rafael Gobles Godoi
RF. 11.327

07 FEV 2018

08 FEV 2018

Matéria PL 43/2006. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=184243.